



bagarai

Invasão de computador não é crime, diz especialista

Spam, bullying, difamação e invasão na rede são as queixas mais comuns e crescentes no mundo virtual. Especialista esclarece o que é considerado delito e a aplicabilidade da lei.

Cresce o número de julgamentos efetuados pelo Supremo Tribunal de Justiça – STJ -, relacionados ao crime virtual. Entre os temas mais julgados estão processos sobre atentados contra honra, spam e privacidade na internet, resolvidos pelo Tribunal da Cidadania.

A preocupação com uma legislação eficaz para o julgamento e apuração de crimes digitais é latente, principalmente, no âmbito corporativo. No mundo contemporâneo, praticamente todas as relações são mediadas por computadores, por isso questões como segurança da informação, privacidade e propriedade intelectual ganham mais atenção das empresas.

Para o professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e especialista em Direito Eletrônico, Dr. Marcelino Sato Matsuda, os usuários não ficam anônimos na internet. Para o professor existem formas de se proteger e, também, de punir os criminosos.

“Nossa jurisprudência já engloba uma grande diversidade de temas envolvendo o mundo virtual, entretanto a legislação brasileira ainda precisa evoluir na aplicabilidade das leis”, afirma Matsuda, lembrando que a invasão de computadores ainda não é caracterizada como delito.

Marcelino diz que a legislação já prevê a penalização para a maioria dos crimes cibernéticos. “A internet é apenas um meio para praticar atos ilícitos, o bullying ou a pedofilia, por exemplo, podem acontecer em diversos ambientes, inclusive no virtual e não deixam de ser crime por conta do local onde são realizados”, explica o professor.

Mas as infrações cometidas no mundo virtual ainda geram muita controvérsia entre os profissionais do Direito. “O grande impasse está em determinar as ações que caracterizam crimes digitais. Alguns, por exemplo, acreditam que o envio de spam com conteúdo indevido deve ser denominado crime, outros não”, comenta Matsuda.

Link: [Confira a matéria](#)